



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 87/2022/DSA/SDA/MAPA

Brasília, 09 de novembro de 2022.

Aos Serviços de Fiscalização de Insumos e Saúde Animal - SISA/DDA/SFA,

À Associação Brasileira de Proteína Animal - ABPA.

Assunto: Laringotraqueíte Infecciosa (LTI). Utilização de vacina viva de cultivo celular (TCO).

Prezados (as),

1. A laringotraqueíte infecciosa das aves (LTI) é uma doença que requer notificação imediata de qualquer caso suspeito ao serviço veterinário oficial (SVO), sendo classificada na categoria 2 da lista de doenças da Instrução Normativa MAPA nº 50/2013. Embora não esteja sujeita à aplicação de medidas oficiais para seu controle ou erradicação, a detecção de casos objetiva monitorar seu comportamento e distribuição no País.

2. Entre as estratégias para o controle e a erradicação de LTI está a utilização de vacina recombinante, a critério do programa sanitário de cada empresa avícola ou produtor de aves, desde que utilizadas vacinas devidamente registradas e com indicação e uso para as espécies consideradas.

3. As vacinas vivas contra a LTI têm seu uso proibido no Brasil, exceto as de cultivo celular (TCO) quando autorizado pelo Departamento de Saúde Animal (DSA), a depender da situação epidemiológica e do atendimento a requisitos e procedimentos de controle do uso destas vacinas, descritos a seguir.

4. Procedimentos para autorização de uso da vacina viva TCO contra LTI:

4.1. Das responsabilidades do setor produtivo

A entidade representativa do setor produtivo avícola do local que deseje utilizar a vacinação como estratégia de controle da LTI, quando da confirmação de casos da doença na região, deverá apresentar ao serviço veterinário estadual (SVE) um "Plano de uso e controle da vacina viva TCO para LTI", que atenda aos seguintes requisitos:

a) comprovação de ocorrência da forma severa de LTI, demonstrada por resultados positivos em testes moleculares ou de isolamento viral, seguidos de histopatologia, em pelo menos um núcleo de um estabelecimento avícola, em região na qual predominem estabelecimentos avícolas de postura comercial. É importante destacar que as suspeitas de LTI devem ter sido notificadas imediatamente ao SVO, de acordo com a Instrução Normativa MAPA nº 50/2013;

b) comprovação do quantitativo de granjas ou aves com LTI, inviabilizando o sacrifício ou o abate sanitário;

c) delimitação da área com as granjas a serem vacinadas, incluindo a quantidade de granjas, capacidade de alojamento, localização, categoria dos estabelecimentos, quantidade de aves a serem vacinadas e de aves existentes;

d) comprovação de que as granjas estão devidamente registradas no SVO e cumprindo todas as medidas de biosseguridade estabelecidas em atos normativos do MAPA e SVE;

e) apresentação das medidas adicionais de biosseguridade a serem aplicadas nas granjas, com destaque aos controles e procedimentos para o tratamento, movimentação e destinação das aves mortas, esterco e cama dos aviários;

f) comunicação aos responsáveis pelos estabelecimentos avícolas da região sobre a ocorrência de foco de LTI e da solicitação de introdução de vacina viva ao SVO, de modo a dar ciência sobre o andamento do caso a todos os produtores da região. Importante que seja esclarecido que a solicitação de utilização de vacinas vivas para LTI será avaliada pelo SVE e que, caso aprovada, caberá a este a delimitação da área e a definição das granjas que obrigatoriamente deverão utilizar as vacinas;

g) descrição do modelo de treinamento dos produtores e granjeiros quanto ao uso correto da vacinação;

h) comprovação de utilização de vacinas recombinantes no foco sem redução significativa das taxas de morbidade e mortalidade pela LTI;

i) apresentação do local de armazenagem das vacinas, que deverá permanecer sob controle do setor produtivo e fiscalização do SVO;

j) descrição do protocolo de vacinação detalhado, especificando o tipo de vacina, a quantidade de doses aplicadas, categoria e idade das aves;

k) descrição dos procedimentos de inativação dos vírus presentes nos frascos que tiverem sido utilizados, prevendo a sua devolução ao local de distribuição, juntamente com a nota fiscal de compra;

l) descrição das medidas de inativação dos vírus de LTI na cama, esterco e aves mortas, e do controle de movimentação desses materiais; e

m) descrição do plano de rastreabilidade e controle do trânsito de aves vivas, ovos férteis e ovos para consumo, esterco e cama dos aviários. Devem ser identificados os abatedouros na região para o recebimento de todas as aves vacinadas, quando estas forem enviadas para abate, e também as vias de acesso da região. Caso a região não possua abatedouros em quantidade e capacidade de abate para atendimento da demanda, a empresa deve indicar outros abatedouros ao SVE, para avaliação.

4.2. Das responsabilidades do SVE

Após recebimento do "Plano de uso e controle da vacina viva TCO para LTI", o SVE deve avaliar as informações prestadas e, caso atendam aos requisitos, definir as medidas de controle e fiscalização das granjas e da área, e elaborar o "Plano de fiscalização do uso da vacina viva TCO para LTI", para posteriormente apresentá-lo à respectiva Superintendência Federal de Agricultura (SFA), considerando os seguintes pontos:

a) a epidemiologia da LTI fundamentando a utilização de vacinas vivas TCO, que se dará por resultados positivos em testes moleculares ou de

isolamento, seguidos de histopatologia. O SVO poderá realizar exames complementares para a confirmação de caso de LTI;

b) delimitação da área, granjas e quantidade de aves a serem vacinadas, mediante avaliação epidemiológica e das condições de biossegurança das granjas, além das características específicas de densidade, distribuição e categorias dos estabelecimentos avícolas na região. O SVO pode solicitar o apoio de especialistas na avaliação epidemiológica;

c) descrição das medidas de controle e do método de rastreabilidade das vacinas, desde sua produção, passando pelo transporte do ponto de importação até a região que fará uso da vacina contra LTI, até o recebimento, armazenamento, distribuição e uso, incluindo a devolução e o tratamento dos frascos utilizados;

d) itens de verificação relativos ao controle e fiscalização por parte do SVE:

- condições de estocagem das vacinas;
- processo de retirada das vacinas pelos produtores nos locais de estocagem e comprovação de sua aplicação nas granjas e propriedades;
- destinação dos frascos utilizados;
- tratamento térmico previamente à retirada de esterco/camas dos aviários, e do seu transporte em caminhões fechados;

- trânsito de aves vivas, ovos férteis e ovos para consumo, esterco e cama dos aviários, localização das barreiras fixas nas vias de acesso da região e programação de fiscalizações volantes. As aves vivas para abate ou descarte devem ser destinadas para abatedouros próximos à região. Caso a região não possua abatedouros em quantidade e capacidade de abate suficientes para atendimento da demanda, o abate das aves em outra região ou em outra unidade federativa, poderá ser aprovado pelo SVE, desde que:

1. O abatedouro de destino confirme previamente sua disponibilidade para o recebimento e abate das aves; e

2. No caso de abate em abatedouros localizados em região distinta daquela onde se localizam as aves, o serviço veterinário da unidade federativa de destino deverá ser consultado previamente.

- medidas adicionais de biossegurança sejam implementadas pelos estabelecimentos avícolas demandantes, com base em um plano de vigilância epidemiológica na região para avaliar a transmissão viral e a eficácia da vacinação contemplando prazo para avaliação da eficácia do protocolo de vacinação estipulado para a região em questão e, conseqüente, definição pelo SVO quanto à continuidade ou não do protocolo vacinal aplicado, com base em ato normativo do SVE estabelecendo, de forma compulsória, a vacinação nas granjas selecionadas pelo SVO e contemplando modelo de relatório mensal que os produtores deverão enviar ao SVE, detalhando: o quantitativo de aves alojadas e que devem receber a vacina, previsões de alojamentos e descartes de aves, doses de vacinas compradas, aplicadas e em estoque, e transporte de esterco/cama.

4.3. Das responsabilidades do SISA/SFA:

a) após recebimento do “Plano de uso e controle da vacina viva TCO para LTI” e do “Plano de fiscalização do uso da vacina viva TCO para LTI”, o SISA/DDA/SFA deverá avaliar as informações prestadas; e

b) caso os Planos sejam aprovados, a SFA deverá encaminhá-los ao DSA para avaliação final e manifestação quanto à autorização ou não do uso de vacinas vivas TCO para LTI na região solicitada.

5. Informamos que o presente Ofício-Circular substitui o Ofício-Circular nº 100/2021/DSA/SDA/MAPA (18506951). Solicitamos dar conhecimento e ampla publicidade destas informações ao SVE e às empresas.

Atenciosamente,

GERALDO MARCOS DE MORAES
Diretor do Departamento de Saúde Animal



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO MARCOS DE MORAES, Diretor do Departamento de Saúde Animal**, em 09/11/2022, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24900424** e o código CRC **06F3517A**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: 61 32183222
CEP 70043900 Brasília/DF